

PLANO DE TRABALHO 6

ATUALIZAÇÃO

DO PLANO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,
de 16 de maio de 2021, conforme Sistema Estadual de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19

Em atendimento ao aprovado pela Região da Saúde R10, no que tange aos Protocolos de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, na data de 02 de outubro de 2021, e as alterações implementadas, procede-se na atualização do plano de trabalho, em aditamento do PLANO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, de 16 de maio de 2021, estabelecido pelo Executivo Municipal, visando a respectiva adequação do mesmo às novas deliberações.

2. Objetivo

A presente atualização do Plano contém compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos adotados no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, estabelecendo protocolos de atividades variáveis próprios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado pela Região da Saúde R10, na data de 02 de outubro de 2021.

A saber:

- Incorporação da alteração nos protocolos de atividades obrigatórios de todas as atividades arroladas no Anexo II deste Plano, nos exatos termos do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021;
- Incorporação da alteração nos protocolos de atividades variáveis de todas as atividades arroladas no Anexo II deste Plano, nos exatos termos do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, à exceção das atividades abaixo;
- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Serviços Públicos e Administração Pública, para incluir a regra de observância dos protocolos gerais obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, de modo a evitar qualquer dúvida que possa remanescer aos servidores;
- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral), para alterar o distanciamento mínimo entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias, de 1,5 metros para 1 metro;
- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Hotéis e Alojamentos, para suprimir a regra de percentual de ocupação das habitações, na linha do Plano anterior, focando no regimento das áreas comuns;
- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Hotéis e Alojamentos, Condomínios (Áreas comuns) e Clubes sociais, esportivos e similares, para esclarecer o uso das churrasqueiras conforme as demais áreas de alimentação e para alterar a regra para a área de piscinas e águas, permitindo o uso para

além das atividades físicas, com distanciamento de 1 metro entre os equipamentos e grupos, na linha do Plano anterior;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas), para ratificar a regra de distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas em ambientes fechados ou normativa municipal, de modo a contemplar as peculiaridades locais mais restritivas, na linha do Plano anterior;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Formação de Condutores de Veículos, para incluir a regra de respeito ao protocolo de Educação e Cursos Livres quando aplicável;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares, para suprimir a regra de apenas clientes sentados e em grupos de até 6 pessoas, tal como já constava do Plano anterior, bem como para assentar a regra de respeito aos protocolos de eventos infantis, sociais e de entretenimento ou Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos, quando da realização de eventos;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética), para alterar o distanciamento mínimo entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares), de 2 metros para 1 metro;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares, para alterar a regra de ocupação máxima, vinculando com a capacidade do alvará ou do PPCI, bem como para suprimir, visando evitar incoerências e contradições, a regra de distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros entre atletas durante as atividades individuais e de se evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes) e, ainda, assentar a regra de respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Competições Esportivas, para suprimir a regra de presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas, já constante como protocolo obrigatório, bem como adequar a regra para a venda ou distribuição de ingressos, preferencialmente por meio eletrônico;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas, para assentar a regra de respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, para alterar a regra de ocupação máxima, vinculando com a capacidade do alvará ou do PPCI;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares, para alterar a regra de ocupação máxima, vinculando com a capacidade do alvará ou do PPCI, bem como para suprimir o limite de até 3 pessoas em grupos e alterar o distanciamento mínimo entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias, de 1,5 metros para 1 metro; e

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares, para suprimir o limite de até 3 pessoas em grupos.

8. Ações, metodologia da ação, metas de fiscalização, monitoramento dos resultados

À execução do objetivo desta atualização de Plano de Trabalho as operações estão desenvolvidas com a premissa de:

I – intensificar a atuação dos agentes no Município de Porto Alegre, com prioridade para os grupos de atividades econômicas relativamente aos quais incidiram as alterações de protocolos, notadamente em locais de eventos sociais, infantis e de entretenimento, como casas noturnas; competições esportivas; feiras e exposições corporativas e similares; shows, cinemas, teatros, casas de espetáculos e similares; parques temáticos e de diversão e similares.

Para tais atividades destacadas, que deverão exigir comprovante de vacinação e testagem como protocolo de atividade obrigatório estabelecido pelo Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, a regra de transição estabelecida pela norma estadual e, por simetria, pela municipal, facultando, até 17 de outubro de 2021, a utilização dos protocolos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 21.165, de 17 de setembro de 2021, desde que observadas integralmente e exclusivamente as suas regras, terá maior impacto, a demandar especial atenção por parte da Fiscalização Municipal.

Ficam mantidas todas as demais informações e respectivos detalhamentos estabelecidos no Plano elaborado e emitido em 17 de maio de 2021, bem como as alterações promovidas em 16 de julho, 13 e 20 de agosto, 10 e 17 de setembro de 2021, que não conflitarem com a presente atualização.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 02 de outubro de 2021.

Renê Machado de Souza,

Diretor Geral de Fiscalização.

Ricardo Gomes,

Prefeito Municipal em Exercício.